ATO DO ADMINISTRADOR DO
D. SANTA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF N.º 58.739.135/0001-53

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **SANTA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de cotas de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores ("Instrução CVM 175").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Fundo foi constituído em 09 de janeiro de 2025, até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;

II. Que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não ocorreu o ingresso de cotistas, tampouco o aporte de recursos no Fundo;

RESOLVE:

I. Aprovar a 1ª (primeira) emissão das cotas, em classe e série únicas, do Fundo ("Cotas" e "1ª Emissão", respectivamente), nas condições de oferta dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022, cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por esta Administradora.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

ANEXO I

SUPLEMENTPO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO D. ANDRADE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF nº 52.185.038/0001-80

O **SANTA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), vem por meio deste termo comunicar, enquanto emissor, o início da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única, nominativas, escriturais, tendo como coordenador líder a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**, com as seguintes características:

a) **Tipo de oferta**: essa oferta não será objeto de registro prévio na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022.

b) **Público-alvo:** destinada à único cotista, classificado como investidor profissional;

c) **Nomenclatura:** Cotas da Classe Única, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM nº 175;

d) **Condomínio**: A classe única de cotas é de condomínio fechado;

e) **Forma de colocação:** Melhores esforços;

f) **Data da emissão:** será a data da primeira integralização

g) **Quantidade de Cotas:** 50.000 (cinquenta mil) Cotas;

h) **Valor unitário da Cota:** R$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. Para efeito de novas aplicações deverá ser considerada o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) **Valor total da oferta:** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas objeto desta Oferta, na data da primeira integralização de cotas da classe, podendo o valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;

j) **Aplicação mínima inicial:** 10.000,00 (dez mil reais);

k) **Prazo de colocação:** nos termos do Regulamento do Fundo;

l) **Período de carência:** não aplicável;

m) **Amortizações:** Não haverá amortizações programadas, de modo que poderão ocorrer amortizações extraordinárias, desde que deliberadas por meio de Assembleia Geral Extraordinária e aprovada pelo cotista.

n) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado; e

o) **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Coordenador líder